



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2013 MATERIAIS DE CONSUMO E EXPEDIENTE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL E PRÉ-ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 08/2013.**

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARIO ZILLMER**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.266.982/0001-50, com sede na Rua Guarita, nº 581, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pelo Sr. **MARIO ZILLMER**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 9019915462, CPF nº 244.573.370-72, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 08/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais de consumo e expediente, destinados a manutenção do ensino fundamental, infantil e pré-escolar das escolas municipais de ensino fundamental e educação infantil, constante do Processo de Licitação modalidade Carta Convite, n.º 08/2013, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições constantes do referido edital, e conforme descrição a seguir:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR
------	-------	------	-----------	-------



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

				TOTAL R\$
35	005	Und.	Pistola de cola quente, bastão grosso, de boa qualidade;	45,00
39	030	Und.	Régua plástica transparente 30 cm;	7,50

**Parágrafo único.** OS PRODUTOS COTADOS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE DE BOA QUALIDADE E TER PRAZO DE VALIDADE ACIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. NÃO SERÃO ACEITAS MERCADORIAS QUE ESTEJAM FORA DO PADRÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES DA PRESENTE CARTA.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos materiais adquiridos a importância de **R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será efetuado **EM DUAS PARCELAS, A PRIMEIRA EM 30 (TRINTA) DIAS E A SEGUNDA EM 60 (SESSENTA) DIAS** após a entrega das mercadorias por parte da CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura correspondente.

**Parágrafo Segundo.** Os produtos deverão ser entregues na Sala da Secretaria Municipal de Educação, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito na Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

### CLÁUSULA QUARTA

Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

úteis, sujeitando-se às penalidades previstas da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.02.12.365.0070.2.062 – Manutenção do Ensino Infantil e Pré Escolar (Meta 06.10, 06.11).

3.3.90.30.16 – Material de Expediente.

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

06.01.12.361.0066.2.051 – Manutenção do Ensino Fundamental c/ recursos FUNDEB 40% (Meta 06.03, 06.05 e 06.06).

3.3.90.30.16 – Material de Expediente.

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### 1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

#### 2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o produto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

### **CLÁUSULA OITAVA**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA**

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

## CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 26 de fevereiro de 2013.

MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL  
Contratante

MARIO ZILLMER.  
Contratada

\_\_\_\_\_ // \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS